

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Hosken & Cunha Investment Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.

Consultoria de Valores Mobiliários | Versão 1.1 | Maio de 2026

Documento elaborado para atendimento à Resolução CVM nº 50/2021, à Lei nº 9.613/1998 e às demais normas aplicáveis, observado o porte, a estrutura e o modelo de negócio da Sociedade.

Controle	Descrição
Aprovação	Administração da Sociedade
Responsável	Diretor responsável por PLD/FTP e Compliance
Abrangência	Sócios, administradores, empregados, estagiários, prestadores de serviço relevantes e demais colaboradores
Revisão	Anual, ou antes em caso de alteração normativa, mudança relevante no modelo de negócio ou identificação de falha material
Classificação	Uso interno, com disponibilização aos colaboradores e, quando aplicável, a clientes, prestadores de serviço e reguladores

1. Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes, responsabilidades, procedimentos e controles adotados pela Hosken & Cunha Investment Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. para prevenir, detectar, analisar e comunicar situações que possam indicar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP").

A Política foi desenhada de forma proporcional ao porte e ao modelo operacional da Sociedade, que atua como consultora de valores mobiliários, sem custódia de recursos, sem execução de ordens, sem intermediação, sem distribuição de produtos e sem gestão discricionária de carteiras no âmbito deste registro.

- formalizar a abordagem baseada em risco aplicável à consultoria de valores mobiliários;
- definir regras leves e verificáveis de cadastro, conhecimento do cliente, beneficiário final e monitoramento;
- organizar o fluxo interno de identificação, análise, escalonamento e comunicação de situações suspeitas;
- preservar evidências documentais suficientes para demonstrar diligência, proporcionalidade e aderência regulatória.

2. Abrangência e Natureza da Atividade

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviço relevantes e demais profissionais que mantenham vínculo com a Sociedade ("Colaboradores"), ainda que temporário ou sem vínculo empregatício.

A atividade da Sociedade consiste na orientação, recomendação e aconselhamento individualizado sobre investimentos no mercado de valores mobiliários. A decisão de investimento, a transmissão de ordens, a liquidação financeira, a custódia e a movimentação de ativos permanecem sob responsabilidade do cliente e das instituições por ele contratadas.

Por essa razão, os controles de PLD/FTP da Sociedade concentram-se em: identificação e cadastro do cliente; compreensão do propósito da relação; análise de coerência entre perfil, patrimônio declarado e recomendações; identificação de beneficiário final quando aplicável; monitoramento de sinais de alerta observáveis na relação consultiva; e comunicação tempestiva quando houver indícios relevantes.

3. Base Normativa

- Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e mecanismos de prevenção correlatos;
- Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada, que dispõe sobre PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 19/2021, conforme alterada, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 30/2021, quando aplicável ao aproveitamento de informações de suitability para fins de conhecimento do cliente;
- Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que se refere ao tratamento de dados pessoais utilizados nos processos de PLD/FTP.

4. Definições Operacionais

Termo	Definição para fins desta Política
LD/FTP	Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
Cliente	Pessoa natural ou jurídica que mantém relacionamento comercial direto com a Sociedade para prestação de consultoria de valores mobiliários.
Beneficiário final	Pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia significativamente o cliente pessoa jurídica ou em nome de quem uma relação ou transação seja conduzida.
PEP	Pessoa exposta politicamente, seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, conforme a regulamentação aplicável.

Termo	Definição para fins desta Política
Situação atípica	Fato, comportamento, solicitação, inconsistência cadastral ou informação disponível que destoe do perfil conhecido do cliente ou possa indicar risco de LD/FTP.
Comunicação suspeita	Comunicação ao COAF, por decisão fundamentada do Diretor responsável, quando a análise concluir pela existência de sérios indícios de LD/FTP.

5. Princípios

- Abordagem baseada em risco: controles proporcionais aos riscos de clientes, serviços, canais, jurisdições e informações disponíveis.
- Simplicidade verificável: procedimentos objetivos, registráveis e compatíveis com uma consultoria independente.
- Conhecimento do cliente: nenhuma recomendação personalizada deve ser prestada sem informações cadastrais mínimas, identificação do perfil e compreensão do propósito da relação.
- Independência e confidencialidade: a análise de PLD/FTP deve preservar a independência do Diretor responsável, sendo vedada a ciência ao cliente sobre eventual comunicação ao COAF.
- Atualização contínua: novas informações relevantes podem alterar a classificação de risco e exigir diligência adicional.

6. Governança e Responsabilidades

A Sociedade manterá diretor estatutário responsável por PLD/FTP, que poderá exercer também a função de Diretor de Compliance, observada a segregação entre o Diretor de Consultoria e o Diretor de Compliance exigida pela regulamentação aplicável. A acumulação admitida nesta Política não deve gerar conflito com atividades comerciais incompatíveis com a independência exigida. A nomeação, substituição ou impedimento do diretor responsável por prazo superior a 30 dias deve ser comunicada à CVM em até 7 dias úteis, contados da investidura, substituição ou ocorrência do impedimento, conforme aplicável.

Responsável	Atribuições
Alta Administração	Aprovar esta Política, assegurar recursos compatíveis com o porte da Sociedade, avaliar o relatório anual de PLD/FTP e deliberar sobre mudanças relevantes nos controles.
Diretor de Compliance e PLD/FTP	Implementar e revisar a Política, classificar riscos, decidir sobre diligências reforçadas, analisar situações atípicas, decidir comunicações ao COAF/CVM, preservar evidências e conduzir treinamentos.
Diretor de Consultoria	Assegurar que recomendações e interações com clientes forneçam informações suficientes para conhecer o cliente e que sinais de alerta sejam

Responsável	Atribuições
	reportados ao Diretor de PLD/FTP.
Colaboradores	Cumprir a Política, coletar informações com diligência, comunicar prontamente sinais de alerta e manter confidencialidade sobre análises e comunicações.
Prestadores Relevantes	Observar cláusulas contratuais de confidencialidade, integridade, proteção de dados e cooperação com solicitações razoáveis de PLD/FTP.

O Diretor de Compliance e PLD/FTP e terá acesso direto aos cadastros, questionários de suitability, contratos, comunicações com clientes, registros de atendimento, documentos de suporte e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos de LD/FTP. Na ausência de sistema dedicado, esse acesso poderá ocorrer por pasta eletrônica restrita, planilha de controle e arquivo documental organizado por cliente.

7. Avaliação Interna de Risco

A Sociedade adotará avaliação interna de risco anual, ou extraordinária quando houver mudança relevante no modelo de negócio, para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades. A avaliação será documentada em relatório próprio ou em relatório anual de controles internos, até o último dia útil de abril, com referência ao ano civil anterior.

O relatório anual deve ser objetivo e proporcional ao porte da Sociedade, mas suficientemente verificável. Deve conter, no mínimo, os itens abaixo, podendo ser elaborado em formato de memorando, planilha comentada ou relatório executivo.

Item	Conteúdo mínimo do relatório anual de PLD/FTP
Produtos, serviços e canais	Relação dos serviços prestados, canais de atendimento utilizados e classificação de risco em baixo, médio ou alto.
Clientes	Quantidade de clientes ativos por grau de risco, incluindo PEP, pessoas jurídicas, estruturas patrimoniais e investidores com diligência reforçada.
Riscos e controles	Situações de risco identificadas, ameaças, vulnerabilidades, consequências e controles adotados para mitigação.
Prestadores relevantes	Avaliação da atuação de prestadores com acesso a dados, cadastro, tecnologia, armazenamento ou suporte de compliance, quando houver.
Atipicidades e análises	Tabela com situações atípicas detectadas, análises realizadas, comunicações ao COAF e data da declaração negativa, quando aplicável.
Efetividade	Indicadores simples de tempestividade de detecção, triagem, análise e comunicação, além de pendências cadastrais e treinamentos realizados.
Plano de ação	Recomendações, responsáveis e prazos para corrigir falhas ou aprimorar controles sem impor carga operacional desproporcional.

7.1. Risco do Serviço Prestado

Elemento	Classificação-base	Racional e controle
Consultoria individualizada	Baixo a médio	A Sociedade não movimenta recursos, não executa ordens e não mantém custódia. O risco decorre de recomendações, orientação sobre alocação e acesso a informações patrimoniais.
Planejamento ou recomendações envolvendo estruturas complexas	Médio	Exige registro dos fundamentos, compatibilidade com perfil, finalidade declarada e, se aplicável, diligência adicional sobre origem de recursos.
Cliente PEP, organização sem fins lucrativos, investidor não residente ou jurisdição sensível	Alto	Exige aprovação do Diretor de Compliance e PLD/FTP, diligência reforçada e acompanhamento diferenciado.

7.2. Classificação de Clientes

Os clientes serão classificados em baixo, médio ou alto risco de LD/FTP. A classificação inicial será feita antes do início do relacionamento e revisada sempre que surgirem informações relevantes, sem prejuízo da atualização cadastral periódica.

Risco	Crítérios indicativos	Tratamento
Baixo	Pessoa natural residente no Brasil, origem de recursos compatível, informações completas, sem PEP, sem estruturas complexas e sem sinais de alerta.	Cadastro padrão, atualização periódica e monitoramento ordinário.
Médio	Pessoa jurídica simples, patrimônio relevante, estrutura familiar/patrimonial, procurador, informações que exigem esclarecimento ou recomendações envolvendo produtos mais complexos.	Validação documental adicional e registro de análise de coerência.
Alto	PEP, familiar ou estreito colaborador de PEP; jurisdição de maior risco; organização sem fins lucrativos com movimentação incompatível; beneficiário final não identificado; indícios de ocultação; resistência injustificada ao fornecimento de dados.	Aprovação do Diretor de Compliance e PLD/FTP, diligência reforçada, monitoramento diferenciado e análise sobre início ou manutenção do relacionamento.

7.3. Novos Produtos, Serviços, Canais e Tecnologias

Antes da implementação de novo canal de atendimento, parceria comercial relevante, nova tecnologia, ferramenta de automação ou inteligência artificial, nova modalidade de recomendação, produto, serviço ou frente de atuação que possa alterar o perfil de risco da

Sociedade, o Diretor de Compliance e PLD/FTP deverá registrar análise prévia simplificada, proporcional à natureza, porte, complexidade e risco da iniciativa.

Pergunta de controle	Resposta esperada
O novo recurso altera quem é atendido ou como o cliente é identificado?	Registrar impactos no cadastro, suitability e validação de identidade.
Há novo prestador com acesso a dados ou documentos de clientes?	Avaliar integridade, confidencialidade, proteção de dados e cláusulas contratuais.
O canal dificulta o registro das interações com clientes?	Definir evidência mínima: e-mail, CRM, ata, gravação autorizada ou resumo de atendimento.
A novidade aumenta risco de anonimato, uso por terceiros ou atuação fora do escopo de consultoria?	Classificar risco, definir mitigadores e aprovar ou vedar o uso.
Há necessidade de atualizar esta Política ou treinar colaboradores?	Registrar decisão e prazo de implementação, se aplicável.

8. Cadastro, KYC e Conhecimento do Cliente

Antes do início do relacionamento e da emissão de recomendação personalizada, a Sociedade deve coletar informações suficientes para identificar o cliente, compreender sua situação patrimonial, finalidade do relacionamento, perfil de investimento e, quando aplicável, beneficiário final.

O cadastro deve observar o conteúdo mínimo do Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021, naquilo que for aplicável ao relacionamento consultivo, admitidos sistemas eletrônicos, assinatura digital ou outros mecanismos que permitam confirmar com precisão a identificação do cliente e manter evidência verificável.

A Sociedade poderá aproveitar informações coletadas no processo de suitability, desde que adequadas, atualizadas e suficientes para fins de PLD/FTP. Quando as informações forem incompletas, inconsistentes ou incompatíveis com o relacionamento pretendido, o Diretor de Compliance e PLD/FTP poderá determinar diligência complementar, restringir recomendações ou recusar o relacionamento.

Enquanto houver pendência cadastral relevante, cadastro vencido ou impossibilidade de identificação do beneficiário final, a Sociedade não deve emitir novas recomendações personalizadas ao cliente, salvo orientações estritamente voltadas à regularização cadastral, redução de risco, encerramento do relacionamento ou cumprimento de dever legal/regulatório.

8.1. Atualização Cadastral

- clientes de baixo risco: revisão cadastral em intervalo não superior a 5 anos;
- clientes de médio risco: revisão em intervalo não superior a 3 anos;
- clientes de alto risco: revisão anual ou sempre que houver evento relevante;

- qualquer cliente: atualização imediata quando houver nova informação relevante, alteração de beneficiário final, mudança de PEP, alteração patrimonial material ou sinal de alerta.

8.2. Beneficiário Final

Para clientes pessoas jurídicas, trusts, veículos assemelhados, estruturas familiares ou patrimoniais, a Sociedade deverá enviar e evidenciar esforços proporcionais ao risco para identificar a pessoa natural que, em última instância, possua, controle ou influencie significativamente o cliente, inclusive por participação direta ou indireta igual ou superior a 25%, ou que exerça comando de fato sobre suas atividades.

No caso de trusts ou veículos assemelhados, deverão ser enviados esforços para identificar, conforme aplicável: (i) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado, denominada settlor; (ii) o supervisor ou protetor da estrutura, se houver, denominado protector; (iii) o administrador, gestor ou curador da estrutura, denominado trustee; e (iv) o beneficiário ou beneficiários, sejam pessoas naturais ou jurídicas.

A impossibilidade de identificar o beneficiário final, ressalvadas as hipóteses de dispensa admitidas pela regulamentação aplicável, deverá ser tratada como sinal de alerta e submetida ao Diretor de Compliance e PLD/FTP, que decidirá, de forma fundamentada e documentada, sobre a adoção de diligências adicionais, monitoramento reforçado, recusa, restrição ou encerramento do relacionamento.

9. Diligência Reforçada

A diligência reforçada será aplicada a clientes, situações ou propostas que apresentem risco elevado ou inconsistências relevantes. Ela deve ser proporcional, documentada e focada em esclarecer os pontos de risco, sem transformar a operação da Sociedade em processo burocrático desnecessário.

- PEP, familiar, estreito colaborador ou pessoa jurídica relacionada a PEP;
- cliente, beneficiário final ou parte relacionada residente, sediada ou com vínculo relevante com jurisdição classificada pelo GAFI/FATF (Grupo de Ação Financeira Internacional / Financial Action Task Force) como de alto risco, sujeita a chamado para ação, sob monitoramento aumentado, ou ainda com regime fiscal privilegiado ou deficiência relevante em transparência fiscal, societária ou regulatória;
- organização sem fins lucrativos, fundação, associação, trust, holding patrimonial ou estrutura sem transparência suficiente;
- patrimônio, renda, faturamento ou finalidade incompatível com as informações fornecidas;
- pedido de orientação que sugira ocultação de titularidade, evasão de controles, uso de terceiros ou estruturas sem propósito econômico claro;
- recusa injustificada em fornecer informações ou documentos mínimos.

Diligências reforçadas podem incluir solicitação de documentos adicionais, pesquisa em fontes públicas, consulta a listas restritivas e de sanções, confirmação de beneficiário final, análise da origem de recursos declarada e aprovação expressa do Diretor de Compliance e PLD/FTP.

10. Monitoramento e Sinais de Alerta

O monitoramento da Sociedade será realizado no limite de suas atribuições e com base nas informações disponíveis no relacionamento consultivo, incluindo dados cadastrais, questionário de suitability, documentos recebidos, declarações do cliente, extratos ou posições voluntariamente fornecidos, interações comerciais e conteúdo das recomendações solicitadas.

Categoria	Sinais de alerta
Cadastro e identificação	Dados incompletos ou contraditórios; impossibilidade de atualizar cadastro; negativa de identificar beneficiário final; uso de procuradores sem justificativa clara.
Coerência patrimonial	Patrimônio, renda ou faturamento incompatível com o objetivo declarado; alteração repentina de capacidade financeira; origem de recursos genérica ou inconsistente.
Comportamento	Pressa injustificada; resistência a controles; solicitação para omitir informações; tentativa de restringir registros; uso recorrente de terceiros sem explicação econômica.
Produto ou estrutura	Interesse por produto ou estrutura sem aderência ao perfil; foco em anonimato, liquidez imediata ou complexidade sem racional econômico; operações sem propósito aparente.
Jurisdição e sanções	Vínculo com países de alto risco, listas do GAFI, regimes fiscais privilegiados, sanções do CSNU ou outras listas restritivas relevantes.
Consultoria	Pedido para orientar transferência, resgate, aplicação ou estrutura que aparente ocultar titularidade, fragmentar valores, contornar controles de instituição financeira ou dificultar rastreabilidade.

11. Fluxo de Escalonamento e Análise

Todo Colaborador que identificar sinal de alerta deve registrar o fato e comunicá-lo ao Diretor de Compliance e PLD/FTP de forma imediata, sem informar o cliente sobre a análise interna. O registro pode ser feito por e-mail corporativo, formulário interno ou outro meio que permita posterior verificação.

Como regra operacional, o alerta deve ser registrado no mesmo dia útil da detecção; a triagem inicial deve ocorrer em até 2 dias úteis; e a análise ordinária deve ser concluída em até 15 dias úteis, salvo casos complexos ou dependentes de documentos externos. A comunicação ao COAF, quando cabível, deve ocorrer em até 24 horas contadas da conclusão da análise.

Etapa	Responsável	Procedimento	Evidência mínima
1. Detecção	Colaborador	Identificar e registrar sinal de alerta observado no atendimento, cadastro, suitability ou documentação, preferencialmente no mesmo dia útil.	Registro interno com data, cliente, fato e documentos disponíveis.

Etapa	Responsável	Procedimento	Evidência mínima
2. Triagem	Diretor de Compliance e PLD/FTP	Verificar materialidade, urgência, risco do cliente e necessidade de diligência adicional em até 2 dias úteis.	Despacho de triagem.
3. Diligência	Diretor de Compliance e PLD/FTP	Solicitar esclarecimentos ou documentos quando cabível, consultar fontes públicas e avaliar coerência.	Documentos, consultas e justificativas.
4. Conclusão	Diretor de Compliance e PLD/FTP	Decidir pelo arquivamento fundamentado, monitoramento reforçado, restrição/recusa de relacionamento ou comunicação, em regra em até 15 dias úteis.	Parecer conclusivo.
5. Comunicação	Diretor de Compliance e PLD/FTP	Se houver sérios indícios, comunicar ao COAF em até 24 horas contadas da conclusão da análise.	Protocolo e cópia da comunicação, preservados em ambiente restrito.

12. Comunicação ao COAF e Declaração Negativa

Quando a análise fundamentada concluir pela existência de sérios indícios de LD/FTP, o Diretor de Compliance e PLD/FTP deverá comunicar a situação ao COAF no prazo de 24 horas contado da conclusão da análise, observados os canais oficiais aplicáveis. É vedado dar ciência ao cliente ou a terceiros sobre a comunicação ou sobre a existência de análise interna.

A comunicação deverá conter, no mínimo, a qualificação disponível dos envolvidos, a data de início do relacionamento, os sinais de alerta identificados, a descrição dos fatos, as diligências realizadas, a indicação de eventual PEP e a conclusão fundamentada que caracteriza a suspeição.

Caso não tenham sido identificadas situações, operações ou propostas passíveis de comunicação no ano civil anterior, a Sociedade deverá realizar, se aplicável, a declaração negativa à CVM até o último dia útil de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio CVM/COAF.

13. Sanções do CSNU

A Sociedade observará, no limite de suas atribuições como consultora de valores mobiliários, as obrigações relacionadas às sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas — CSNU, especialmente quanto à identificação de clientes, beneficiários finais, representantes ou procuradores eventualmente sujeitos a medidas de indisponibilidade de ativos.

A verificação será realizada de forma compatível com o porte e a estrutura da Sociedade, preferencialmente antes do início do relacionamento com o cliente e sempre que houver atualização cadastral relevante, alteração de beneficiário final, representante ou procurador, ou

surgimento de sinal de alerta relacionado a sanções, terrorismo, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Caso seja identificada pessoa ou entidade sujeita a sanção ou medida de indisponibilidade de ativos decorrente de resolução do CSNU, o Diretor de Compliance e PLD/FTP deverá avaliar o caso e providenciar, sem demora, as comunicações cabíveis aos órgãos competentes, observados os limites da atividade da Sociedade, que não mantém custódia, não executa ordens e não dispõe diretamente de ativos de clientes.

As verificações e eventuais providências adotadas deverão ser registradas de forma simples, podendo o controle consistir em planilha ou registro eletrônico contendo, quando aplicável, a data da verificação, o nome consultado, a fonte utilizada, o responsável e o resultado obtido.

14. Registro e Guarda de Evidências

A Sociedade manterá, em meio físico ou eletrônico seguro, pelo prazo mínimo de 5 anos, os documentos e registros relacionados a cadastro, beneficiário final, classificação de risco, diligências, treinamentos, análises de situações atípicas, decisões de comunicação ou não comunicação, declarações negativas e relatórios anuais.

Os arquivos eletrônicos devem permitir acesso tempestivo pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP e, quando solicitado, pela CVM ou autoridade competente. O tratamento de dados pessoais observará a finalidade regulatória, a necessidade, a segurança e os direitos dos titulares na forma da LGPD.

Documentos digitalizados poderão substituir documentos físicos quando preservarem legibilidade, integridade e rastreabilidade. Os registros de análises devem sempre indicar a conclusão que fundamentou a decisão de comunicar ou não comunicar determinada situação ao COAF ou à CVM.

15. Treinamento e Cultura de Prevenção

Todos os Colaboradores envolvidos na atividade de consultoria ou com acesso a informações de clientes deverão receber treinamento inicial e reciclagem periódica em linguagem clara e compatível com suas funções. O treinamento poderá ser realizado por reunião interna, circular de atualização, apresentação objetiva ou curso externo. Especialmente tratando, no mínimo, dos temas:

- conceitos básicos de LD/FTP e responsabilidade individual;
- principais sinais de alerta aplicáveis à consultoria de valores mobiliários;
- procedimentos de cadastro, beneficiário final, PEP e diligência reforçada;
- fluxo de escalonamento interno e proibição de tipping-off;
- atualizações normativas relevantes.

16. Prestadores de Serviço e Seleção de Colaboradores

A contratação de Colaboradores e prestadores de serviço relevantes deve considerar padrões mínimos de integridade, reputação e capacidade técnica compatíveis com a função. Quando o prestador tiver acesso a dados de clientes ou apoiar rotinas de cadastro, tecnologia, armazenamento ou compliance, o contrato deve prever confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados e cooperação em auditorias ou solicitações regulatórias.

17. Indicadores e Relatório Anual

O Diretor de Compliance e PLD/FTP elaborará relatório anual de avaliação interna de risco até o último dia útil de abril, podendo integrá-lo ao relatório de controles internos da Sociedade. O relatório deve ser objetivo e conter, no mínimo, os elementos abaixo, na medida aplicável ao modelo de negócio da Sociedade.

Indicador	Conteúdo mínimo
Base de clientes	Quantidade de clientes ativos por classificação de risco de LD/FTP.
Diligências	Número de diligências reforçadas realizadas e principais motivadores.
Situações atípicas	Quantidade de sinais de alerta detectados, por categoria.
Análises	Quantidade de análises concluídas, arquivadas, monitoradas ou comunicadas.
Comunicações	Comunicações ao COAF e data de eventual declaração negativa.
Treinamento	Ações realizadas, participantes e temas abordados.
Melhorias	Falhas identificadas, medidas corretivas e prazo de implementação.

18. Rotinas Não Aplicáveis ao Modelo Atual

Considerando que a Sociedade atua exclusivamente como consultora de valores mobiliários, sem distribuição, intermediação, custódia, execução de ordens, manutenção de contas, liquidação financeira ou participação direta em ambientes de negociação e registro, determinadas rotinas previstas na Resolução CVM nº 50/2021 não são executadas diretamente pela Sociedade ou aplicam-se apenas no limite das informações disponíveis no relacionamento consultivo.

A Sociedade poderá atender investidores residentes e não residentes, observando procedimentos proporcionais de identificação, qualificação, classificação de risco, verificação de beneficiário final, análise de PEP, consulta a listas restritivas e avaliação de compatibilidade do relacionamento com sua política de PLD/FTP.

Tema	Tratamento pela Sociedade
Atendimento a	Aplicável ao modelo da Sociedade. O atendimento a investidores não

Tema	Tratamento pela Sociedade
investidores não residentes	residentes deverá observar procedimentos proporcionais de identificação, qualificação, classificação de risco, verificação de beneficiário final, avaliação da jurisdição de residência ou constituição, análise de PEP e consulta a listas restritivas, nos limites das informações disponíveis à Sociedade como consultora de valores mobiliários.
Cadastro simplificado do Anexo C	Poderá ser utilizado apenas quando houver dependência de cadastro mantido por instituição estrangeira, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021. Nessa hipótese, antes do início do relacionamento, deverão ser formalizadas a governança, as responsabilidades, os critérios de confiabilidade da instituição estrangeira, os deveres de fornecimento de informações, os procedimentos de identificação do beneficiário final e os controles de PLD/FTP aplicáveis. Enquanto não houver tal estrutura formalizada, a Sociedade realizará o cadastro diretamente junto ao cliente, de forma compatível com sua atuação consultiva.
Identificação de contrapartes em ambientes de registro	Não aplicável enquanto a Sociedade não atuar como participante de ambiente de negociação ou registro. A Sociedade não identifica contrapartes de operações, salvo quando tais informações forem espontaneamente disponibilizadas pelo cliente ou por instituição parceira para fins de análise consultiva, suitability ou PLD/FTP.
Registro de liquidação, garantias e transferências de custódia	Não aplicável diretamente, pois a Sociedade não liquida operações, não mantém garantias, não movimenta recursos de clientes e não opera contas de custódia. Posições, extratos ou comprovantes fornecidos voluntariamente pelo cliente poderão ser utilizados apenas para avaliação consultiva, suitability, acompanhamento patrimonial e controles de PLD/FTP.
Conglomerado financeiro	Não aplicável enquanto a Sociedade não integrar conglomerado financeiro. Caso passe a integrar conglomerado, deverão ser previstos mecanismos formais de intercâmbio de informações, segregação de funções, prevenção de conflitos de interesse e coordenação dos controles internos de PLD/FTP.

19. Revisão, Aprovação e Exceções

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Administração da Sociedade e permanecerá vigente por prazo indeterminado. Alterações materiais devem ser aprovadas pela Administração. Exceções a procedimentos aqui definidos somente poderão ser autorizadas pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP, mediante justificativa documentada e desde que não contrariem a legislação aplicável.

Anexo I - Checklist Cadastral

Este checklist deve ser utilizado em conjunto com o Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021, com adaptações proporcionais ao relacionamento de consultoria. Campos não aplicáveis devem ser marcados como não aplicáveis, com justificativa breve quando necessário.

Pessoa natural

- ☐ Nome completo, CPF, documento de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e nome da mãe.
- ☐ Nome e CPF do cônjuge ou companheiro, se aplicável.
- ☐ Endereço residencial completo, telefone e e-mail para correspondência.
- ☐ Ocupação profissional, empregador ou atividade principal, incluindo CNPJ do empregador quando aplicável.
- ☐ Informações atualizadas sobre rendimentos, situação patrimonial e origem dos recursos.
- ☐ Declaração sobre PEP, familiar ou estreito colaborador de PEP.
- ☐ Informações de suitability, quando aplicável, incluindo objetivos, horizonte, tolerância a risco e experiência.
- ☐ Indicação sobre atuação por conta própria ou de terceiros, quando aplicável.
- ☐ Autorização ou vedação de atuação por procurador, quando aplicável.
- ☐ Qualificação, poderes, endereço, documento de identidade, CPF e declaração de PEP de procurador, quando houver.
- ☐ Cópia de documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio.
- ☐ Data da atualização cadastral e assinatura física, digital ou evidência eletrônica equivalente.

Pessoa jurídica

- ☐ Denominação ou nome empresarial, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para correspondência.
- ☐ Contrato ou estatuto social atualizado, atos de eleição e documentos que comprovem poderes de representação.
- ☐ Objeto social, atividade econômica, faturamento, patrimônio e origem dos recursos.
- ☐ Identificação de administradores, representantes legais e procuradores, com CPF e poderes aplicáveis.
- ☐ Identificação de controladores diretos e indiretos, com indicação de PEP quando aplicável.
- ☐ Estrutura societária até alcançar beneficiário final pessoa natural, salvo hipótese regulatória de dispensa.
- ☐ Percentual de participação utilizado para caracterizar controle direto ou indireto, limitado a 25% para fins de PLD/FTP.
- ☐ Declaração sobre PEP vinculada a controladores, administradores, representantes, procuradores ou beneficiários finais.
- ☐ Justificativa do propósito da relação consultiva.
- ☐ Cópias dos documentos societários, documentos de representantes/procuradores e comprovante de endereço quando necessário.
- ☐ Data da atualização cadastral e assinatura física, digital ou evidência eletrônica equivalente.

Anexo II - Matriz Simplificada de Risco de Cliente

Fator	Baixo risco	Médio risco	Alto risco
Transparência cadastral	Completa e coerente	Pequenas pendências sanáveis	Recusa, inconsistência relevante ou beneficiário final não identificado
PEP	Não	Vínculo indireto a esclarecer	PEP, familiar, estreito colaborador ou PJ relacionada
Jurisdição	Brasil ou país de risco ordinário	Vínculo pontual com exterior	Jurisdição de alto risco, GAFI, sanções ou regime fiscal privilegiado
Origem de recursos	Compatível e documentada	Exige esclarecimento adicional	Incompatível, genérica ou sem comprovação mínima
Complexidade	Pessoa natural ou PJ simples	Holding familiar ou procurador	Estrutura opaca, trust, terceiros sem justificativa ou múltiplas camadas
Conduta	Cooperativa	Demora ou inconsistência pontual	Resistência a controles, urgência injustificada ou pedido de omissão

Anexo III - Formulário de Registro de Situação Atípica

Campo	Preenchimento
Cliente	Nome, CPF/CNPJ e classificação de risco vigente.
Data de detecção	Data em que o fato foi identificado pelo Colaborador.
Origem do alerta	Cadastro, suitability, atendimento, documento recebido, posição enviada pelo cliente, fonte pública ou outro.
Descrição objetiva	Relato claro dos fatos, sem conclusões precipitadas.
Documentos disponíveis	Arquivos, e-mails, prints, extratos ou registros que sustentem a análise.
Diligências realizadas	Esclarecimentos solicitados, consultas, documentos adicionais e respostas obtidas.
Conclusão	Arquivamento, monitoramento, recusa/restrição, comunicação ao COAF ou outra medida.
Responsável e data	Assinatura ou aprovação eletrônica do Diretor de PLD/FTP.

Anexo IV - Roteiro do Relatório Anual de PLD/FTP

Seção	Perguntas mínimas
1. Escopo e período	Qual ano civil foi avaliado? Houve alteração de modelo de negócio, equipe, canal, produto ou tecnologia?
2. Base de clientes	Quantos clientes ativos existem por risco baixo, médio e alto? Há PEP,

Seção	Perguntas mínimas
	pessoa jurídica complexa, não residente ou estrutura patrimonial?
3. Serviços e canais	Quais serviços, canais e prestadores foram usados? A classificação de risco permanece adequada?
4. Cadastro e KYC	Há cadastros vencidos, pendências relevantes ou beneficiários finais não identificados? Quais medidas foram adotadas?
5. Atipicidades	Quanto alertas foram detectados por categoria? Quantos foram analisados, arquivados, monitorados ou comunicados?
6. COAF/CVM	Houve comunicação suspeita ao COAF? Foi feita declaração negativa à CVM? Em qual data?
7. Efetividade	Os prazos internos de detecção, triagem, análise e comunicação foram observados? Houve atraso relevante?
8. Treinamento	Quais treinamentos ou comunicações internas foram realizados e quem participou?
9. Plano de ação	Quais melhorias serão adotadas, por quem e até quando? Alguma recomendação anterior ficou pendente?

Anexo V - Termo de Ciência e Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Hosken & Cunha Investment, comprometendo-me a observar suas regras, comunicar prontamente sinais de alerta e manter confidencialidade sobre análises internas e comunicações regulatórias.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Fontes Normativas Consultadas

- Resolução CVM nº 50/2021, texto consolidado com alterações da Resolução CVM nº 179/2023.
- Resolução CVM nº 19/2021, texto consolidado, relativa à atividade de consultoria de valores mobiliários.
- Lei nº 9.613/1998, texto compilado.

-
- Documentos internos da Sociedade: Código de Ética e Conduta e Política de Suitability.
 - Modelos de mercado encaminhados pelo usuário, utilizados apenas como referência estrutural e de boas práticas.